

III - falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação; e

VI - deixar de recolher o ISSQN retido de terceiros.

Art. 13. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará a extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores incentivados desde o início de sua vigência, com os acréscimos e cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 9º da Lei municipal nº 15.563, de 1991.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 48/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.149, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria 40 (quarenta) cargos de Nutricionista Escolar no âmbito da Secretaria de Educação do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Educação do Município do Recife, 40 (quarenta) cargos de Nutricionista Escolar, para provimento efetivo mediante concurso público, com a finalidade de garantir o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar - PAE.

Art. 2º A carga horária, requisitos de investidura, atribuições e remuneração do cargo de Nutricionista Escolar são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas 08 Funções Gratificadas de Coordenador de Nutrição Escolar - CNE, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos) reais, destinadas aos servidores ocupantes do cargo de Nutricionista Escolar que atuarão como coordenadores do Programa de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º Cada Coordenador será responsável por uma equipe de 04 (quatro) Nutricionistas Escolares.

§2º O Coordenador será escolhido por meio de processo seletivo interno a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 46/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ANEXO I Descrição do Cargo

Cargo: Nutricionista.

Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério – GOAM.

Pré-requisito: Nível Superior completo em curso de Graduação em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

I - prestar serviços de nutrição para garantir uma alimentação saudável e balanceada para os alunos da Rede Municipal do Recife seguindo as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar - PAE;

II - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos alunos (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio – EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normas do FNDE;

III - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar - PAE;

IV - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a) a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) o respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c) a utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, neste ordem de prioridade.

V - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a conscientização ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

VI - acompanhar a aplicação das fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VII - supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VIII - executar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou qualquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa de Alimentação Escolar - PAE ;

IX - participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativas, entre outros);

X - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI - supervisionar a aplicação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN em cada unidade escolar;

XII - realizar visitas diariamente nas unidades escolares pertencentes à sua área de supervisão, planejamento e executando todas as atividades previstas acima no período definido pela gerência do PAE;

XIII - coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

XIV - participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição de alimentos;

XV - participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfirão diretamente na execução do PAE;

XVI - participar da capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

XVII - participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XVIII - contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

XIX - colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

ANEXO II Tabela de Vencimentos

Cargo: Nutricionista Escolar 40h

REF.	Classe A1	Classe A2	Classe A3	Classe A4
Nutri 1	R\$ 4.417,25	R\$ 4.461,42	R\$ 4.528,34	R\$ 4.596,27

Legenda: P1 = Graduado / P2 = Especialista na área de Nutrição / P3 = Mestre na área de Nutrição / P4 = Doutor na área de Nutrição

DECRETO Nº 37.280 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de interesse social, para fins de desapropriação total, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação parcial e/ou total, o domínio útil do terreno de marinha e respectivas benfeitorias e terrenos próprios com benfeitorias, assentes sobre a área delimitada pela poligonal na forma do memorial descritivo constante do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º A área referida no artigo 1º destinar-se-á à implantação de projeto habitacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar.

Art. 4º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º A desapropriação de que trata este decreto será promovida pelo Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Chefe do Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCrittivo - LARGO DOS COELHOS, Nº 39 BAIRRO COELHOS.

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO: POLIGONAL DA ÁREA DO IMÓVEL Nº 39, SITUADO NO LARGO DOS COELHOS, RECIFE-PE. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "V01", de coordenadas E=291778.7713m, N=9107636.2708m, situado no lado esquerdo do imóvel, à Rua Padre Venâncio, seguindo a distância de 39,06m até o vértice "V02", de coordenadas E=291813.8828m, N=9107619.1608m, formando o ângulo de 86°29'59" e distância de 4,62m até o vértice "V03", de coordenadas E=291811.6109m, N=9107615.1421m, formando o ângulo de 269°13'27" e distância de 6,38m até o vértice "V04", de coordenadas E=291817.1240m, N=9107611.9261m, formando o ângulo de 184°44'16" e distância de 57,80m até o vértice "V05", de coordenadas E=291869.2887m, N=9107587.0239m, formando o ângulo de 260°35'11" e distância de 2,78m até o vértice "V06", de coordenadas E=291870.8790m, N=9107589.3008m, formando o ângulo de 91°59'39" e distância de 7,79m até o vértice "V07", de coordenadas E=291877.4169m, N=9107585.0650m, formando o ângulo de 269°42'48" e distância de 1,21m até o vértice "V08", de coordenadas E=291878.0783m, N=9107586.0748m, formando o ângulo de 90°45'0" e distância de 3,53m, até o vértice "V09", de coordenadas E=291881.0317m, N=9107584.1462m, formando o ângulo de 272°27'13" e distância de 2,54m até o vértice "V10", de coordenadas E=291882.3292m, N=9107586.3322m, formando o ângulo de 94°31'54" e distância de 3,50m até o vértice "V11", de coordenadas E=291885.4745m, N=9107584.7874m, formando o ângulo de 83°11'16" e distância de 2,98m até o vértice "V12", de coordenadas E=291883.8463m, N=9107582.293m, formando o ângulo de 271°12'36" e distância de 2,17m até o vértice "V13", de coordenadas E=291885.6386m, N=9107581.0741m, formando o ângulo de 91°55'51" e distância de 1,27m até o vértice "V14", de coordenadas E=291884.9621m, N=9107580.0038m, formando o ângulo de 269°34'44" e distância de 25,66m até o vértice "V15", de coordenadas E=291906.4288m, N=9107565.9384m, ângulo de 269°11'30" e distância de 7,98m até o vértice "V16", de coordenadas E=291910.8968m, N=9107572.5521m, formando o ângulo de 98°25'32" e distância de 18,58m até o vértice "V17", de coordenadas E=291927.6508m, N=9107564.5190m, formando o ângulo de 83°24'20" e distância de 11,37m até o vértice "V18", de coordenadas E=291921.5922m, N=9107554.9021m, formando o ângulo de 207°26'26" e distância de 8,05m até o vértice "V19", de coordenadas E=291928.4381m, N=9107550.6613m, formando o ângulo de 268°17'5", e distância de 9,45m até o vértice "V20", de coordenadas E=291933.6558m, N=9107558.5467m, formando o ângulo de 85°42'45", e distância de 10,02m até o vértice "V21", de coordenadas E=291941.5721m, N=9107552.4107m, formando o ângulo de 98°45'24", e distância de 43,51m até o vértice "V22", de coordenadas E=291920.4613m, N=9107514.3619m, formando o ângulo de 169°33'42" e distância de 53,37m até o vértice "V23", de coordenadas E=291886.5398m, N=9107473.1552m, formando o ângulo de 159°09'15" e distância de 24,83m até o vértice "V24", de coordenadas E=291864.9721m, N=9107460.8568m, formando o ângulo de 172°29'36", e distância de 15,50m até o vértice "V25", de coordenadas E=291850.6240m, N=9107453.0054m, formando o ângulo de 163°32'3", e distância de 17,83m até o vértice "V26", de coordenadas E=291832.8832m, N=9107453.2283m, formando o ângulo de 168°45'30", e distância de 31,01m até o vértice "V27", de coordenadas E=291802.0161m, N=9107456.2120m, formando o ângulo de 96°51'18", e distância de 26,03m até o vértice "V28", de coordenadas E=291801.4102m, N=9107482.2325m, formando o ângulo de 273°53'32", e distância de 1,66m até o vértice "V29", de coordenadas E=291799.7543m, N=9107482.0811m, formando o ângulo de 271°15'58", e distância de 2,28m até o vértice "V30", de coordenadas E=291799.4110m, N=9107484.3328m, formando o ângulo de 85°42'45", e distância de 8,50m até o vértice "V31", de coordenadas E=291791.0404m, N=9107482.8687m, formando o ângulo de 161°29'37", e distância de 7,10m até